DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.645/2026.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 594.229,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.124/2025 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.124/2025 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 589.229,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.04.03 – Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
04.122.0005.2.007 – Manutenção Geral Departamento Administração, Patrimônio e Recursos Humanos
50 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 14.079,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 14.079,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.08 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0007.2.028 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar
120 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.08.01 – Departamento da Saúde
10.301.0010.2.041 – Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica
162 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 300.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 300.000,00

02.08.01 – Departamento da Saúde
10.301.0010.2.026 – FNS – Assistência Médica – Incentivo de Atenção Básica
168 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 130.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 130.000,00

02.09.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.09.02 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0011.2.056 – Manutenção Geral CRAS
214 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 29.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 29.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços
02.10.01 – Departamento de Construção e Manutenção Obras
15.451.0012.2.060 – Manutenção Geral Departamento de Obras
230 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 5.700,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.700,00

02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
17.512.0012.2.063 – Manutenção Geral Departamento de Serviços Urbanos e Rurais
246 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 4.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 4.000,00

02.10.04 – Departamento de Transporte e Manutenção
26.782.0012.2.066 – Manutenção Geral Departamento de Transporte e Manutenção
259 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 21.300,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 21.300,00

02.10.05 – Departamento de Água e Esgoto
17.512.0012.2.067 - Manutenção Geral Departamento de Água e Esgoto 9 SAEM)
266 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 75.150,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 75.150,00
Total dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 589.229,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 1.124/2025 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.01 – Ensino Fundamental
12.361.0006.2.009 – Manutenção Geral Recursos Qese - Ensino Fundamental
69 – 4.4.90.52.00 – 05.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 3º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.05.01 – Ensino Fundamental
12.361.0006.2.009 – Manutenção Geral Recursos Qese - Ensino Fundamental
69 – 4.4.90.51.00 – 05.000 – Obras e Instalações R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 5.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 5º - Este Decerto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 30 de outubro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0107, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Sumula: Dispõe sobre a **ALTERAÇÃO** da portaria nº 0105, de 28/10/2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância, para apuração de possível inassiduidade habitual de servidor público municipal, e dá outras providências.

JOEL RODDRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 143/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º da portaria nº 0105, de 28 de outubro de 2026, passa ter a seguinte redação:

Art. 3º. Fica designada a Comissão Processante composta pelos seguintes servidores municipais, sob a presidência do primeiro:

I. **ADRIANA ELIZA MARTINS DE PAULA - Matrícula funcional 00202;**
II. **ALEX GARCIA – Matricula funcional 00589;**
III. **JOICE APARECIDA TOTTI JOSÉ – Matrícula funcional 00066.**

Parágrafo Único: A retificação do artigo tem por prerrogativa garantir a imparcialidade e impessoalidade, vistos que, dentre os designados "***agentes públicos***" são norteadores e ou, responsáveis pelas atribuições do departamento de recursos humanos.
Art. 2º. Ficam mantidas demais prerrogativas da Portaria nº 0105, de 28 de outubro de 2026.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 28 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 09 de novembro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.